



CONSULTA DE VIABILIDADE - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Protocolo SOB2020001665	Data/Hora 14/10/2020 13:36	Nº Controle 41512	Inscrição Cadastral 03-03-613-05-009-913-
Área Total do Terreno 3.000,00	Área Construída 1.972,65	Área Estabelecimento 1.972,65	

Zoneamento	Percentual (%)
ZONA DE ADENSAMENTO MÉDIO - ZAM	100,0

Endereço (Cadastro Imobiliário - SEFIN)

BR 222, 913 - CEARA DIESEL S.A. - JATOBA - 62016408

Atividades Exercida(s) no Local			Adequabilidade	
CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental	Zona
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	ISENTO	BAIXO	INADEQUADO

Resultado da Viabilidade

Segundo a legislação vigente, a atividade pretendida é inadequada no endereço informado, constante na inscrição do IPTU.

INADEQUADO -



Protocolo SOB2020001665	Data/Hora 14/10/2020 13:36	Nº Controle 41512	Inscrição Cadastral 03-03-613-05-009-913-
-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	---

Análise de Viabilidade Detalhada

CNAE	Atividade
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
Nº Luos:	451110401
Área:	1.972,65
Grupo:	SERVIÇOS
Subgrupo:	OFICINAS E ESPECIAIS
Sigla:	SOE
Observações:	Sem observação
Vagas:	
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Zona:	INADEQUADO

Protocolo SOB2020001665	Data/Hora 14/10/2020 13:36	Nº Controle 41512	Inscrição Cadastral 03-03-613-05-009-913-
-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	---

Atividade(s) Informada(s)

CNAE	Denominação	Principal	A Atividade é Exercida?	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	SIM	Sim, neste endereço.	ISENTO	BAIXO

Protocolo	Data/Hora	Nº Controle	Inscrição Cadastral
SOB2020001665	14/10/2020 13:36	41512	03-03-613-05-009-913-

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A Viabilidade Locacional das atividades em todo o território do Município de Sobral/CE se dá em função do zoneamento, conforme disposições da Lei Complementar nº 60 DE 18 DE JULHO DE 2018.
2. A identificação da(s) Zona(s), onde está inserido o imóvel, foram localizadas pelo sistema a partir do(s) número(s) do(s) IPTU(s) informado(s) pelo requerente quando da solicitação da consulta.
3. A alteração de quaisquer dados informados para emitir a Consulta (IPTU, área total do terreno, área construída, área do estabelecimento ou atividades (CNAE)) implicará na anulação desta, sendo necessária a realização de uma nova consulta.
4. A consulta de viabilidade locacional não comprova a regularização da edificação, apenas informa se o exercício da atividade, com a área indicada é adequado no endereço do IPTU informado.
5. Os dados utilizados no preenchimento da solicitação da consulta como o endereço do estabelecimento e as áreas deverão estar de acordo com os dados do(s) IPTU(s) informado(s), sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação dos documentos emitidos com base nesta.
6. A consulta terá o resultado ADEQUADO quando a área do estabelecimento e atividades(s) exercida(s) no local forem adequadas a Zona identificadas a partir do(s) IPTU(s) informado(s).
7. A Consulta tem o resultado PROCESSO FÍSICO quando em razão do zoneamento ou da(s) atividades(s) exercidas sejam necessárias maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.
8. A consulta tem o resultado PROJETO ESPECIAL quando assim for determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em razão da especificidade da(s) atividade(s) exercida(s) e/ou da área do estabelecimento, necessitando de maiores informações e parecer/aprovação técnico específico a ser emitido pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.
9. Se a área informada ultrapassar o limite legal previsto no Anexo VII da Lei Complementar nº 60 DE 18 DE JULHO DE 2018, ou se uma da(s) atividade(s) informada(s) como exercidas no local for(em) inadequada(s)s a via e/ou a zona a consulta será INADEQUADA.
10. Para as consultas INADEQUADAS verificar se atende ao disposto do Art. 4º da Lei Complementar nº 60 DE 18 DE JULHO DE 2018, abaixo transcrito, e em caso afirmativo comparecer a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, de posse da Consulta INADEQUADA e da documentação que comprove o exercício da atividade, conforme legislação.

Art. 4º Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à zona, implantados e contendo Alvará de Funcionamento relativo ao exercício 2017 e seguintes, desde que não haja a expansão de área para a realização das atividades econômicas, bem como não será permitida a inclusão de novas atividades após a publicação da presente Lei. §1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades: I - localizados em Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA ou em logradouros públicos, II - que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo. §2º Os empreendimentos e as atividades enquadradas no § 1º terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas. §3º Aplicar-se-á o disposto no § 2º para os empreendimentos ou atividades parcialmente situados em Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA, permitindo-se a sua permanência na área remanescente, desde que o empreendedor retire as estruturas instaladas na ZEIA e recupere a área degradada.

11. O exercício da(s) atividade(s) deverá garantir o atendimento à legislação ambiental, e ocorrer com o adequado controle dos riscos de poluição sonora e visual, do ar, da água, do solo e do subsolo e outros.
12. A consulta de viabilidade locacional é de cunho informativo não gerando direito ao funcionamento da (s) atividade (s) sem o respectivo Alvará de Funcionamento e demais licenças necessárias.

Protocolo SOB2020001665	Data/Hora 14/10/2020 13:36	Nº Controle 41512	Inscrição Cadastral 03-03-613-05-009-913-
-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	---